



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 051/2022

REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIÊN, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Magon, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, Inscrição Estadual nº 10189339-14, Inscrição Municipal nº 89214-6, estabelecida à Rua William Booth, nº 537, Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP 81650-120, fone (41) 3332-2224, e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br; neste ato representado pelo Sr. **ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, portador do RG nº 1.997.958-0/PR e inscrito no CPF sob nº 838.543.208-68 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº.126/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares**, para realizar os seguintes serviços para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes abaixo:

QUANTITATIVOS INICIAIS				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE ITEM	QTDE LOTE
01	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Equipe/semana	04	01
02	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos recicláveis	Equipe/Mês	0,3	
03	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em contêineres de capacidade maior ou igual a 1,0 m ³	Unidade/Mês	10	10
04	Transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local da destinação final	Tonelada/Mês	110	110



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal contratará os serviços descritos na cláusula primeira, a partir de ordens de serviços específicas, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, o Plano de Trabalho e Proposta de Preços apresentados pela licitante CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O item 02 será contratado apenas em casos em que a prefeitura por indisponibilidade de equipamentos ou profissionais não puder realiza-lo e, o item 03 será contratado somente quando for necessária a locação, sendo solicitado formalmente à empresa contratada, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar as Licenças de Operação Ambiental pertinentes, expedidas pelo Órgão Ambiental competente ou documento de eficácia jurídica.

Parágrafo Terceiro: A coleta e tratamento de resíduos caracterizados como classe I, perigosos, pela NBR 10.004 da ABNT e grupos B e C de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2006, não é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto: Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo atender as necessidades do Contratante, correspondente às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 009/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA entregará os serviços objeto do presente contrato no Município de Piên, conforme Plano de Trabalho apresentado pela mesma, de acordo com cronograma de ruas fornecido pelo Município de Piên.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o objeto do presente contrato, deverão ser implantados a partir da data de assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 763.744,44 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), (correspondente aos quantitativos estimados x preço unitário mensal x 12 meses). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, os seguintes preços unitários propostos que são:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE	QTDE	PERÍODO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA /MÊS	MÉDIA TOTAL
			SEMANA	MÊS	MESES			
1	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Equipe	4	16	12		R\$ 40.653,92	R\$ 487.847,04



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos recicláveis	Equipe/mês	*	0,3	12		R\$ 5.207,35	R\$ 62.488,20
3	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em contêineres de capacidade maior ou igual a 1,0 m ³	Unidade	*	10	12	R\$ 486,35	R\$ 4.863,50	R\$ 58.362,00
4	Transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local da destinação final	Unidade	*	110	12	R\$ 117,46	R\$ 12.920,60	R\$ 155.047,20
TOTAL R\$ 763.744,44								

*** de acordo com cronograma estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência, constante no referido edital.**

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período. A aprovação da medição se dará com o "CERTIFICO" do fiscal dos serviços na nota fiscal/fatura e no boletim de medição, mediante carimbo, data e assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Piên.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura do instrumento de contrato, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão de obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão de obra, nos termos do que estatui a Lei nº 9.711/98 e demais legislações complementares, além dos demais tributos sujeitos a retenção.

Parágrafo Quarto: A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa INSS/DC nº 100.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de prestação dos serviços,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo [SEFIP](#), atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

Parágrafo Sexto: Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Nono: As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês, e serão apresentadas até o 3º dia útil subsequente ao dia de seu fechamento.

Parágrafo Décimo: É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou ainda, decorrente das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: Os serviços serão medidos conforme as unidades apontadas no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado do resumo dos serviços executados devidamente atestados pelo CONTRATANTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: As medições serão elaboradas mensalmente pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir de relatórios e boletins de serviços, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade.

Parágrafo Terceiro: Caso as medições conferidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dêem margens a divergências, a CONTRATADA declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Quinta: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários propostos sofrerão reajustes nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do INPC, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo CONTRATANTE, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

II) Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

Parágrafo Único: O objeto contratado poderá ser **umentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50%, em seus acréscimos, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648/99.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código nº



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotação: 07.002.20.606.0008.2017-33.90.39.8203

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Como Garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, prestou GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato a importância de **R\$ 38.187,22 (trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)** conforme artigo 56, § 1º, Incisos I, II, III e § 22 da Lei nº 8.666/1993, ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério do Contratante.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas modalidades indicadas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços pela Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

- a) Aceitação do objeto contratual pela Prefeitura e o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA após integral cumprimento do contrato, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 49 do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do período de vigência contratual, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Contatar com o Departamento responsável pelo setor de limpeza urbana do Contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 2) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 3) Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante, a terceiros ou ao Meio Ambiente, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

- 4) Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva, fornecendo os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ou EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à execução dos serviços, além das demais normas relativas à segurança do trabalho que devem ser observadas;
- 5) Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção necessários, de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 6) Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados;
- 7) Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie;
- 8) Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- 9) Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 10) Executar os serviços conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 11) Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal;
- 12) Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, se for o caso;
- 13) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 14) Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12.980 da ABNT (Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) para executar todos os serviços descritivos neste contrato;
- 15) Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 16) Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 17) Garantir que os veículos coletores não contenham identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do Contratante;
- 18) Providenciar, em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente;
- 19) Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;
- 20) Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública;
- 21) Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil prevista neste Edital;
- 22) Disponibilizar de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos conforme o Plano de Trabalho aprovado, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo Contratante;
- 23) Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão;
- 24) Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 25) Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- 26) Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato;
- 27) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 28) Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em Lei (Conforme Norma Técnica da ABNT - NRB nº 10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento);
- 29) Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

Cláusula Décima Primeira: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- 2) Fiscalizar o estado de uso, conservação e manutenção, bem como as revisões preventivas e corretivas dos veículos coletores e equipamentos e necessários a perfeita e cabal execução dos serviços;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 4) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido neste contrato.

DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda: Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor da Ata/Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) **ADVERTÊNCIA:** Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;

b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;

b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;

b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;

b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;

b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do Contratado.

III- **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços/contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Clausula Décima Terceira, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até resolução final do impasse;
- c) Responsabilização por prejuízos causados ao Contratante;
- d) Perda da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

- a) Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- b) Nesse caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- c) Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter o movimento grevista, num prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Sexto: No caso de a CONTRATADA pretender a rescisão do contrato deverá comunicar expressamente sua intenção ao Contratante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE através do órgão competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da servidora Cristiane Telma Abuda.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE fiscalizará diariamente, ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Contratante, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Sexto: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

Parágrafo Décimo: Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordens individuais ou de ordem total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do Contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Parágrafo Terceiro: As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, ao CONTRATANTE o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no de sua rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Cláusula Décima Sétima: Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o Contratante, desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o Contratante.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

DO PESSOAL

Cláusula Décima Oitava: Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e propostos ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Os funcionários deverão ser vacinados e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com as suas atividades e exigências da Segurança do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

Parágrafo Quarto: Os funcionários da CONTRATADA, quando no desenvolvimento de suas atividades, deverão tratar os munícipes e fiscais do Contratante, com urbanidade.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem a ação judicial o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: Considera-se também conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços a execução de obras e serviços que não sejam objeto deste instrumento, a ingestão de bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Parágrafo Sétimo: O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública. Será admitida a substituição por responsável técnico de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião da contratação a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a seguinte documentação individual relativa aos funcionários que prestarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE:

- a) Cópia da CTPS,
- b) Cópia da Ficha de Registro, e
- c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Último Ano-base).

Parágrafo Nono: Havendo troca de funcionários na prestação dos serviços deverá a contratada rerepresentar a documentação acima.

Parágrafo Décimo: Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

DA NOVAÇÃO

Cláusula Décima Nona: A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do Contratante, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA deverá dispor de:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento;
- b) Escritório para controle e planejamento das atividades e
- c) Instalações para atendimento de seu pessoal, inclusive local para realização das refeições.

DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Primeira: Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, o Plano de Trabalho e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de CONCORRÊNCIA nº 009/2022, bem como as condições



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA nº 009/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

Parágrafo Único: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta da CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo-se o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços de acordo com as quantidades solicitadas no contrato.

Cláusula Vigésima Sétima: O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, que para a execução com pessoal próprio.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Vigésima Oitava: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

Cláusula Vigésima Nona: Os veículos além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado pelo Contratante.

Cláusula Trigésima: Todos os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios atividades e nos relatórios de pesagem.

Cláusula Trigésima Primeira: A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, somente será permitida com a aprovação do CONTRATANTE sem ônus para o mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Trigésima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 28 de abril de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Carlos Augusto Magon

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Telma Abuda

Assinatura: _____

Nome: Magno Polak

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên - 2022
Classificação por Fornecedor
Concorrência 9/2022

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 10-8 TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A		CNPJ: 77.371.789/0001-11	Telefone: 41 33322224	Status: Classificado				763.744,44		
Email:										
Lote 001 - Lote 001									763.744,44	
001	15155 Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares. Por equipe.	ME	12,00	Classificado			40.653,92	487.847,04	*	
002	15156 Coleta regular e transporte de resíduos sólidos recicláveis. Por equip	ME	12,00	Classificado			5.207,35	62.488,20	*	
003	15157 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em contêineres de capacidade maior ou igual a 1,0 m³	UN	120,00	Classificado			486,35	58.362,00	*	
004	15159 Transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local da destinação final	UN	1.320,00	Classificado			117,46	155.047,20	*	
VALOR TOTAL:							763.744,44			

